



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, sediado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu/PR – CEP 85.877-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa n.º 001/2021, de 13 de janeiro de 2021 do Controle Interno do Município e Lei Municipal nº 3.468, de 25 de agosto de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 31 de agosto de 2023**

**Horário: 09:00 horas**

Local: <https://www.gov.br/compras> “Acesso Identificado”

UASG : 987889

**Critério de Julgamento: menor preço, por GRUPO DE ITENS.**

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos, (seguradoras), para segurar a frota pertencente a Administração Municipal da Prefeitura de São Miguel do Iguaçu, PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em GRUPOS DE ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos de itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do GRUPO DE ITENS, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4. Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.**

**1.5.** As disposições de entrega estão definidas na cláusula 6ª (SEXTA) do Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

**1.6.** As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas na cláusula 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) do Termo de Referência.

**1.7.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) do Termo de Referência.

**1.9.** Não será adotada cota para mulheres vítimas de violência doméstica devido ao fato que este processo não se enquadrar nos moldes determinados no artigo 43 do Decreto Municipal nº 115/2023.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## 2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Este certame não será sob o Sistema de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Este processo não aplica o tratamento diferenciado de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas local ou regionalmente.

3.5.1. Justifica-se a não aplicação do art. 48 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 da lei Municipal nº 3468, uma vez que não foi identificado no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente conforme, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

### 3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.11. Não poderão participar da licitação, corretores e instituições de corretagem, conforme Acórdãos 400/95 - TCU Plenário, 192/1998 - TCU Plenário e 938/2002 – TCU Plenário.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico (modelo anexo IV), relativo às seguintes declarações:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político;

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa;

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.2.1. Quando a marca do produto identificar a empresa fornecedora, a mesma deve usar a indicação: "MARCA".

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9 do termo de referência.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital:

5.11.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

5.11.2. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, e o prazo para a análise será de 15 (quinze) dias do edital.

5.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real). Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.2. O prazo para resposta da contraproposta será de até 15 (quinze) minutos;

6.19.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, quando necessários, envie os documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. O último lance ofertado pelo licitante será considerado a sua proposta final, sendo desnecessário o envio de proposta ajustada.

6.21.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, que deverão ser enviados no prazo de no prazo de 2 (duas) horas.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://www.tce.pr.gov.br/>);



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada conforme previsto no item 17. do Anexo I – Termo de referência deste edital.

7.4.1. Caso opte por apresentar o registro cadastral no SICAF, é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6.1. O critério de julgamento será o menor preço, por GRUPO DE ITENS.

7.7. Não se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não atendem ao requisitos estabelecidos neste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8.6. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos na cláusula 17.4 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2001 art. 15.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira,



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia antecipadamente autenticada por Agente da Administração vinculado ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou ainda por Cartório legalizado/autorizado para este fim.**

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Na presente contratação não há necessidade de avaliação prévia do local de execução.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.19. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.**

**8.20. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições' exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;**

**8.21. O vencedor da licitação tem a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;**

## 9. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

nele(a) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato ou ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do Município de São Miguel do Iguaçu.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço contratado ou registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Não aplica-se formação de cadastro de reserva neste processo de contratação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;;

11.3.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados da intimação;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/>.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. fraudar a licitação.

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br) o presencialmente no setor de protocolo do município de São Miguel do Iguaçu – PR, localizado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vânio Ghellere, 64 – centro, São Miguel do Iguaçu/PR, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência:

14.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Matriz de Risco.

14.11.1.3. Apêndice III do Anexo I – Documentos dos Veículos.

14.11.2. ANEXO II — Modelo de Proposta de Preço;

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

São Miguel do Iguaçu/PR, 17 de agosto de 2023.

**TCHARLES BAPTISTA MACHADO**

Secretário Municipal de Administração - Interino

Decreto nº 373/2021 / Portaria 356/2023



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## TERMO DE REFERÊNCIA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguros de veículos para segurar a frota pertencente a Administração Municipal da Prefeitura de São Miguel do Iguaçu, PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

#### LOTE 1: VEÍCULOS LEVES

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                    | UNID | QTD | VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$) |
|-------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--------------------------|
| 1     | 1    | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> CAMINHONETE CHEVROLET/MONTANA LS2: Placa: BEB-7D59 / Renavam: 1228904283 / Ano: 2020/2020                | UN   | 1   | 7.000,00                 |
|       | 2    | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL: SEGURO TOTAL:</b> CAMINHONETE CHEVROLETE/MONTANA LS2: Placa: BEB-6D29 / Renavam: 1228898135 / Ano: 2020/2020 | UN   | 1   | 277,39                   |
|       | 3    | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> FIAT TORO ENDURANCE MT5 / Placa: BEQ-7I63 / Renavam: 1247913268 / Ano 2020/2021                          | UN   | 1   | 520,00                   |
|       | 4    | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> CHEV/PRISMA 1.4MT LT / Placa: AZT-6434 / Renavam: 1056081012 / Ano: 2015/2015                            | UN   | 1   | 396,65                   |
|       | 5    | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> CHEVROLET/ONIX 1.4 MT LTZ / Placa: BDM-9G17 / Renavam: 1208695930 / Ano: 2019/2019                       | UN   | 1   | 412,30                   |
|       | 6    | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE / Placa: BCF-7086 / Renavam: 1155680054 / Ano: 2018/2018                        | UN   | 1   | 412,30                   |
|       | 7    | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> CHEVROLET/TRACKER T A / Placa: SDW-0J38 / Renavam: 1322615907 / Ano: 2022/2023                           | UN   | 1   | 304,61                   |
|       | 8    | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> FIAT TORO FREED AT9 4X4 / Placa: SDZ-9A48 / Renavam: 1328365201 / Ano: 2022/2022                         | UN   | 1   | 3.116,37                 |
|       | 9    | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> FIAT/ARGO DRIVE 1.3 / Placa: BCI-1537 / Renavam: 1159946121 / Ano: 2018/2018                             | UN   | 1   | 786,77                   |
|       | 10   | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> FIAT/ARGO DRIVE 1.3 / Placa: BCI-1541 / Renavam: 1159946423 / Ano: 2018/2018                             | UN   | 1   | 412,30                   |



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

|    |                                                                                                                                  |    |   |          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|----------|
| 11 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/ARGO DRIVE 1.3 / Placa: BCI-0573 /<br>Renavam: 1159946270 / Ano: 2018/2018           | UN | 1 | 1.168,28 |
| 12 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b> I/FIAT<br>CRONOS PREC AT / Placa: BCI-1535 /<br>Renavam: 1159946008 / Ano: 2018/2019         | UN | 1 | 195,47   |
| 13 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 / Placa: AYY-<br>6684 / Renavam: 1024724082 / Ano: 2014/2015     | UN | 1 | 412,30   |
| 14 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E / Placa: BBX-<br>8165 / Renavam: 1143665039 / Ano 2017/2018       | UN | 1 | 311,58   |
| 15 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E / Paca: BBX-<br>8161 / Renavam: 1143664725 / Ano: 2017/2018       | UN | 1 | 311,58   |
| 16 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/DUCATO MARTICAR 16 / Placa: BBY-<br>5301 / Renavam: 1144426747 / Ano: 2016/2017      | UN | 1 | 510,62   |
| 17 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/SIENA 1.4 / Placa: RHL-4D66 / Renavam:<br>1276826750 / Ano: 2021                     | UN | 1 | 175,00   |
| 18 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/UNO DRIVE 1.0 / Placa: BBO-3051 /<br>Renavam: BBO-3051 / Ano: 2017/2018              | UN | 1 | 3.400,00 |
| 19 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/UNO DRIVE 1.0 / Placa: BBX-8167 /<br>Renavam: 1143653456 / Ano: 2017/2018            | UN | 1 | 3.400,00 |
| 20 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/UNO DRIVE 1.0 / Placa: BBO-3052 /<br>Renavam: 1128293738 / Ano: 2017/2018            | UN | 1 | 3.400,00 |
| 21 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/UNO DRIVE 1.0 / Placa: BBO-5727 /<br>Renavam: 1128294122 / Ano: 2017/2018            | UN | 1 | 3.400,00 |
| 22 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/WEEKEND ADVENTURE / Placa: BCU-<br>5B80 / Renavam: 1177891856 / Ano: 2018/2019       | UN | 1 | 700,00   |
| 23 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b> I/FORD<br>TRANSIT 410 B / Placa: SDY-3E06 / Renavam:<br>1325693780 / Ano: 2022/2022          | UN | 1 | 1.125,22 |
| 24 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b> FORD/KA<br>SE 1.5 SD C / Placa: BCL-8356 / Renavam:<br>1166124913 / Ano: 2018/2019           | UN | 1 | 179,83   |
| 25 | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>HYUNDAI HB20S 1.0M COMFORT / Placa:<br>SEL-5I54 / Renavam: 1347210838 / Ano:<br>2023/2024 | UN | 1 | 870,00   |



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

|                                                   |                                                                                                                           |                  |   |          |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---|----------|
| 26                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>HYUNDAI HB20S 1.0M COMFORT/ Placa: SEL-5I53 / Renavam: 1347211559 / Ano: 2023/2024 | UN               | 1 | 870,00   |
| 27                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOMATICO / Placa: RHO-3B81 / Renavam: 1281497417 / Ano: 2021   | UN               | 1 | 1.443,28 |
| 28                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>I/PEUGEOT 408 ALLURE BVA / Placa: BAG-5G07 / Renavam: 1076320535 / Ano: 2015/2016  | UN               | 1 | 3.400,00 |
| 29                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>RENAULT/LOGAN ZEN16MT / Placa: GJG-4C16 / Renavam: 1203936467 / Ano: 2019/2020     | UN               | 1 | 1.633,08 |
| 30                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>RENAULT/LOGAN ZEN16MT / Placa: BDH-0G19/ Renavam: 1200086993 / Ano: 2019/2020      | UN               | 1 | 311,58   |
| 31                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b> VW GOL 1.0L MC4 / Placa: BES-6C01/ Renavam: 1248292852 / Ano: 2020/2021               | UN               | 1 | 722,00   |
| 32                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b> VW GOL 1.0L MC4 / Placa: BES-6B45 / Renavam: 1248290000 / Ano: 2020/2021              | UN               | 1 | 722,00   |
| 33                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b> VW GOL 1.0L MC4 / Placa: BES-6B57 / Renavam: 1248294219 / Ano: 2020/2021              | UN               | 1 | 722,00   |
| 34                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b> VW GOL 1.0L MC4 / Placa: BES-3G22 / Renavam: 1248458076 / Ano: 2020/2021              | UN               | 1 | 722,00   |
| 35                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b> VW GOL 1.0L MC4 / Placa: BES-5E70 / Renavam: 1248138039 / Ano: 2020/2021              | UN               | 1 | 722,00   |
| 36                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b> VW GOL 1.0L MC4 / Placa: BES-5F31 / Renavam: 1248140491 / Ano: 2020/2021              | UN               | 1 | 722,00   |
| 37                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>VW/NOVO GOL TL MCV / Placa: BBW-7701/ Renavam: 1142185432 / Ano: 2018              | UN               | 1 | 311,58   |
| 38                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b> FIAT STRADA ENDURANCE CP 1.4 Placa: SDQ-0E97/ Renavam: 1302313093 / Ano: 2022/2022    | UN               | 1 | 1.289,13 |
| 39                                                | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>FIAT/DOBLO ESSENCE 7L E / Placa: BBX-8168/ Renavam: 1143654231/ Ano: 2017/2018     | UN               | 1 | 311,58   |
| <b>VALOR MÁXIMO TOTAL DO GRUPO DE ITENS (R\$)</b> |                                                                                                                           | <b>47.100,80</b> |   |          |



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****LOTE 2: AMBULÂNCIA**

| GRUPO                                             | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                  | UNID             | QTD | VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$) |
|---------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----|--------------------------|
| 2                                                 | 40   | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b><br>AMBULANCIA I/FORD TRANSIT F NIKS A:<br>Placa: SEG-3D63 / Renavam: 1340885260 /<br>Ano: 2022/2023    | UN               | 1   | 2.937,00                 |
|                                                   | 41   | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b><br>AMBULANCIA I/FORD TRANSIT F NIKS A:<br>Placa: SEG-3D21 / Renavam: 1340880498 /<br>Ano: 2022/2023    | UN               | 1   | 2.937,00                 |
|                                                   | 42   | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b><br>AMBULANCIA GM/MONTANA MARIMAR<br>AMB: Placa: BCX-9B64 / Renavam:<br>1184600322 / Ano: 2018/2019     | UN               | 1   | 1.875,75                 |
|                                                   | 43   | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b><br>AMBULANCIA RENAULT/MASTER PICKUP<br>A: Placa: BCL-8355 / Renavam: 1166125740 /<br>Ano: 2018/2019    | UN               | 1   | 7.053,80                 |
|                                                   | 44   | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b><br>AMBULANCIA RENAULT/ MASTERRAMB<br>ROTAN: Placa: AUA-3493 / Renavam:<br>328964247 / Ano: 2010        | UN               | 1   | 1.094,19                 |
|                                                   | 45   | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b><br>AMBULANCIA FIAT DUCATO GREENC:<br>Placa: BDR-9H37 / Renavam: 1216524731 /<br>Ano: 2019/2019         | UN               | 1   | 1.190,38                 |
|                                                   | 46   | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b><br>AMBULANCIA RENAULT/MASTER<br>ALTECHAMB: Placa: AWF-5F85 / Renavam:<br>497480590 / Ano: 2012/2013    | UN               | 1   | 1.094,19                 |
|                                                   | 47   | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b><br>AMBULANCIA I/M.BENZ PICKUPECIA SPRI /<br>Placa: BAI-2586 / Renavam: 1078949155 /<br>Ano: 2015/2016  | UN               | 1   | 1557,91                  |
|                                                   | 48   | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b><br>RENAULT MASTER RONTAN AMB<br>AMBULANCIA / Placa: ALT-5829 / Renavam:<br>1847870930 / Ano: 2004/2004 | UN               | 1   | 322,58                   |
| <b>VALOR MÁXIMO TOTAL DO GRUPO DE ITENS (R\$)</b> |      |                                                                                                                                            | <b>20.062,80</b> |     |                          |



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU****LOTE 3: VEÍCULOS PESADOS**

| GRUPO | ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                       | UNID | QTD | VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$) |
|-------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--------------------------|
| 3     | 49   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>M.BENZ/ATEGO 1419 (TANQUE PIPA) / Placa: RHX-3C21 / Renavam: 1295746805 / Ano: 2022/2022 | UN   | 1   | 213,81                   |
|       | 50   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>IVECO/TECTOR 240E28 / Placa: RHV-8E66 / Renavam: 1292226630 / Ano: 2021/2022             | UN   | 1   | 1.422,00                 |
|       | 51   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>IVECO/TECTOR 240E28 / Placa: RHV-8E67/ Renavam: 1292227939 / Ano: 2021/2022              | UN   | 1   | 1.422,00                 |
|       | 52   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>IVECO/TECTOR 240E28 / Placa: RHO-0I41 / Renavam: 1279188216 / Ano: 2021/2022             | UN   | 1   | 2.252,00                 |
|       | 53   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>IVECO/TECTOR 240E28/ Placa: RHO-0I40 / Renavam: 1279331892 / Ano: 2021/2022              | UN   | 1   | 2.152,00                 |
|       | 54   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>IVECO/TECTOR 240E28/ Placa: RHO-0I38/ Renavam: 1279333356 / Ano: 2021/2022               | UN   | 1   | 2.152,00                 |
|       | 55   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>IVECO/TECTOR 240E28/ Placa: RHO-0I39/ Renavam: 1279334344 / Ano: 2021/2022               | UN   | 1   | 2.252,00                 |
|       | 56   | <b>A CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>AGRALE/13000 / Placa: AWL-7663/ Renavam: 500493227 / Ano: 2012/2013                    | UN   | 1   | 927,45                   |
|       | 57   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>VW/11.180 DRC 4X2/ Placa: ATA-7170/ Renavam: 233923993/ Ano: 2010                        | UN   | 1   | 927,45                   |
|       | 58   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>VW/13.180 EURO3 WORKER / Placa: BCN-5978/ Renavam: 1168687702/ Ano: 2018/2019            | UN   | 1   | 999,36                   |
|       | 59   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>VW/13.180 EURO3 WORKER / Placa: ATP-7714/ Renavam: 283206411/ Ano: 2010/2011             | UN   | 1   | 936,83                   |
|       | 60   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>IVECO/TECTOR 240E30SID / Placa: RWM-4B30/ Renavam: 1284208122/ Ano: 2021/2022            | UN   | 1   | 9.000,00                 |
|       | 61   | <b>CATSER 22764 - SEGURO TOTAL:</b><br>M.BENZ/MASCA GRANMINI M/ Placa: ASE-5H12/ Renavam: 192770900/ Ano: 2009/2010             | UN   | 1   | 832,62                   |



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

|    |                                                                                                                                 |    |   |           |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---|-----------|
| 62 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C17/ Placa: AXE-6F28/ Renavam: 553727567/ Ano: 2013                | UN | 1 | 936,83    |
| 63 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS IVECO/GRANCLASS 150S21E/ Placa: BBJ-0462/ Renavam: 1118705642/ Ano: 2016/2017        | UN | 1 | 936,83    |
| 64 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16/ Placa: ARN-6G30/ Renavam: 154410721/ Ano: 2009                | UN | 1 | 833,67    |
| 65 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS MBENZ/MPOLO VICINO ESC/ Placa: ARB-3326/ Renavam: 129547557/ Ano: 2007/2008          | UN | 1 | 1.161,62  |
| 66 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE W9 ON / Placa: AYR-3106/ Renavam: 1015359148/ Ano: 2014/2015 (CISI) | UN | 1 | 8.500,00  |
| 67 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO/ Placa: BDI-6D93/ Renavam: 1201815425/ Ano: 2019/2020        | UN | 1 | 936,83    |
| 68 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO/ Placa: BCW-2E97/ Renavam: 1181411987/ Ano: 2019/2019        | UN | 1 | 936,83    |
| 69 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS VOLVO/MASCA ROMA ON/ Placa: SDQ-9C88/ Renavam: 1303018508/ Ano: 2022/2023            | UN | 1 | 10.760,13 |
| 70 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS VW/MASCA ROMA/ Placa: BDF-3J42/ Renavam: 1197019771/ Ano: 2018/2019                  | UN | 1 | 1.461,33  |
| 71 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS VW/INDUSCAR FOZ U/ Placa: ARD-9664/ Renavam: 132515393/ Ano: 2009                    | UN | 1 | 936,83    |
| 72 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ON/ Placa: BBP-3C46/ Renavam: 1129094623/ Ano: 2017/2018        | UN | 1 | 1.565,71  |
| 73 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS MPOLO/ VOLARE V8L 4X4 EO/ Placa: AXA-8F81/ Renavam: 545890373/ Ano: 2013             | UN | 1 | 936,83    |
| 74 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE/ Placa: AXE-9H92 / Renavam: 553793047/ Ano: 2013              | UN | 1 | 936,83    |
| 75 | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE/ Placa: AXE-9H88/ Renavam: 554009099/ Ano: 2013               | UN | 1 | 936,83    |



ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

|                                             |                                                                                                                                 |    |                  |          |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------------|----------|
| 76                                          | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.HD ORE/ Placa: AXF-0G96/ Renavam: 554007371/ Ano: 2013               | UN | 1                | 936,83   |
| 77                                          | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI O/ Placa: AQG-8875/ Renavam: 973309768/ Ano: 2008                  | UN | 1                | 832,62   |
| 78                                          | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI O/ Placa: AQG-8874/ Renavam: 1973492228/ Ano: 2008                 | UN | 1                | 832,62   |
| 79                                          | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> ÔNIBUS M.BENZ/MASC GRANMINI O/ Placa: ART-7C58/ Renavam: 167492780/ Ano: 2009               | UN | 1                | 936,83   |
| 80                                          | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> MICROÔNIBUS I/FORD TRANSIT REVES 21L: Placa: SEP-8D51/ Renavam: 01354777783 Ano: 2022/2022  | UN | 1                | 4.041,51 |
| 81                                          | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> MICROÔNIBUS I/FORD TRANSIT REVES 21L: Placa: SEP-8D52/ Renavam: 01354777490 Ano: 2022/2022  | UN | 1                | 4.041,51 |
| 82                                          | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> MICROÔNIBUS I/FORD TRANSIT REVES 21L: Placa: SEP-8D53/ Renavam: 01354775888 Ano: 2022/2022  | UN | 1                | 4.041,51 |
| 83                                          | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> CAMINHÃO VW/24.280 CRM 6x2: Placa: BCH-4585 / Renavam: 01158390332 / Ano: 2019/2019         | UN | 1                | 2.627,00 |
| 84                                          | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> RENAULT/MASTER FURGÃO L3H2 / Placa: BBC-9434 / Renavam: 1109335307 / Ano: 2016/2017         | UN | 1                | 8.500,00 |
| 85                                          | <b>CATSER 22764 – SEGURO TOTAL:</b> MICROÔNIBUS I/M. BENZ 515CDISPRINTERM: Placa: AZT-4199/ Renavam: 01055747009 Ano: 2014/2015 | UN | 1                | 626,29   |
| <b>VALOR MÁXIMO TOTAL DO GRUPO DE ITENS</b> |                                                                                                                                 |    | <b>84.683,34</b> |          |

**1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do Contrato, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**1.4.** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.5.** Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER e o Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo.

**1.5.1.** Especificações detalhadas de cada veículo, encontra-se anexo: Certificado do Registro do Veículo.

**1.6.** O presente processo licitatório adotará o critério de participação aberto para ampla concorrência com base no disposto no Art. 49, Inciso II da Lei Complementar nº 123, de 2006,



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

pois na composição do referencial de preços do processo não existem no mínimo 3 (três) fornecedores que se enquadram na exclusividade prevista para micro-empresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desse modo, com o intuito de que o processo não seja fracassado ou deserto, optou-se pela não utilização exclusividade, valendo ressaltar ainda que houveram tentativas de cotações de preços com empresas da região, no entanto, as mesmas não demonstraram interesse na realização das mesmas;

## 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

**2.1. Definições e especificações do objeto da licitação que deverão ser atendidas integralmente pelos licitantes:**

**2.1.1. Sinistro:** é o envolvimento do veículo segurando em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.

**2.1.2. Cobertura:** para fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, enchentes, inundações, raios, roubo e furto.

**2.1.3. Importância Segurada/Prêmio:** O valor segurado da indenização para o veículo será de 100% do último VALOR VENAL atribuído pelo Estado do Paraná por ocasião da cobrança IPVA.

**2.1.4. Perda Parcial:** ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.

**2.1.5. Perda Total:** ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada do veículo, entretanto, a empresa seguradora poderá, caso preferir, indenizar como perda total os prejuízos que forem inferiores a 75%.

**2.1.6. Furto:** quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto:

**2.1.6.1.** Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 (trinta) dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total.

**2.1.6.2.** Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.

**2.1.7. Prêmio:** é o preço do seguro a ser pago pela contratante/segurada, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.

**2.1.8. Indenizações:** a indenização será paga a contratante/segurada em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela empresa seguradora contratada.

**2.1.9. Bônus:** é um desconto concedido ao segurado na renovação do seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior.

**2.1.10. Franquia:** é o valor pago pela contratante/segurada na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial.

**2.1.10.1.** A franquia considerada neste processo é a “obrigatória” (para todo tipo de seguro “COMPLETO”), observado o seguinte:

**a)** A franquia não será objeto de classificação de propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

**b)** Franquias devem ser reduzidas.

**c)** A franquia deverá ser “gratuita” para a substituição de vidros frontais, laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas.

**2.1.10.2.** No caso desta licitação, a licitante deverá considerar franquia obrigatória básica.

**2.1.10.3.** Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como APP e RCF.

**2.1.10.4.** A franquia será paga pela contratante/segurada, exclusivamente, à empresa seguradora contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a contratada.

**2.1.11. Acidentes Pessoais aos Passageiros (APP) com Diárias Médico-hospitalares (DMH):** garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

apólice, como complemento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT). No caso desta licitação, todos os veículos deverão ser cobertos com APP, observados os seguintes valores e observações:

**2.1.11.1. Em caso de morte:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

**2.1.11.2. Em caso de invalidez:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

**2.1.11.3. Despesas médico-hospitalares:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;

**2.1.11.4. Observação:** esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atende não tem convênio com o sistema público de saúde.

**2.1.12. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):** garante indenização de danos materiais e pessoais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice. No caso desta licitação, os valores a serem garantidos são:

**2.1.12.1. No caso de danos materiais:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**2.1.12.2. No caso de danos pessoais:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**2.1.13. Assistência 24 horas:** garante a assistência em diversas situações, sendo esperado no mínimo:

**2.1.13.1.** Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;

**2.1.13.2.** Chaveiro;

**2.1.13.3.** Reboque ou transporte de veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, sem limite de quilometragem;

**2.1.13.4.** Transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado;

**2.1.13.5.** Transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;

**2.1.13.6.** Carro reserva para terceiros pelo prazo de 30 dias;

**2.1.13.7.** A contratada/seguradora deverá fornecer veículo com ar condicionado para a contratante/segurada, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2.1.13.7.1.** A utilização de carro reserva não compreende os veículos do tipo: ônibus, micro-ônibus, caminhões, ambulância e máquinas.

**2.1.13.7.2.** No caso desta licitação, todos os veículos, no que couber, deverão estar cobertos com essa assistência.

**2.1.14. Vistoria:** a vistoria prévia, neste devido processo, é facultativa, sendo que as licitantes que desejarem realiza-la poderão fazê-lo mediante prévio agendamento junto ao departamento de frotas pelo telefone **(45) 3565-8113** com o servidor **Jair Antônio Ferla**.

**2.1.15. Condução dos Veículos:** Os veículos segurados serão dirigidos exclusivamente por funcionários públicos, pertencentes a Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu – PR., habilitados a conduzir veículos, na forma da lei.

**2.1.16. Apólices:** as especificações contidas neste estudo, são consideradas mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais da licitante e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

**2.1.16.1.** A apólice de seguro do automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

**2.1.16.1.1.** Casco: Valor para cobertura;

**2.1.16.1.2.** RCF – Danos Pessoais: Valor para indenização de danos materiais e pessoais;

**2.1.16.1.3.** APP: Valor por morte e invalidez por pessoa;

**2.1.16.1.4.** Prazo máximo para indenizações decorrentes de sinistros: não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

**2.1.16.1.5.** A contratada/segurado, deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste processo.

**2.1.17. Riscos Cobertos:** o seguro do tipo “completo” deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela licitante, e



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

**2.1.17.1.** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;

**2.1.17.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

**2.1.17.3.** Raio e suas consequências;

**2.1.17.4.** Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**2.1.17.5.** Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

**2.1.17.6.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**2.1.17.7.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**2.1.17.8.** Granizo;

**2.1.17.9.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiverem em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

**2.1.17.10.** RCF – Danos Pessoais;

**2.1.17.11.** Danos a vidros, retrovisores, lanternas, faróis e recarga de bateria;

**2.1.17.12.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com serviços mínimos conforme item

## **2.2. Definições quanto aos serviços de assistência da contratada:**

**2.2.1.** A Contratada deverá prestar serviços de assistência durante **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, bem como cobertura de vidros.

**2.2.2.** A assistência estender-se por todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

**2.3.** A contratada deve atender as normas da Circular Susep 639/2021 que dispõe sobre as regras e os critérios para a operação de seguro do grupo automóvel

## **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação de empresa especializada em seguro de veículos automotivos, se faz necessária para cobertura de seguro da frota de veículos do município, que circulam constantemente nas vias públicas, sujeitas a ocorrências de sinistros que também podem acarretar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e usuários dos serviços de transporte, bem como a terceiros.

**3.2.** O seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

**3.3.** Como benefício direto e indireto a Administração poderá, em caso de sinistros cobertos pelo contrato, se resguardar no caso de eventuais prejuízos que porventura possam ocorrer, na ocorrência de caso fortuito e/ou catástrofes, poderá obter a reparação dos danos, dentro dos riscos previstos e das coberturas estipuladas.

**3.4.** Em razão da observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, esta unidade sugere que a contratação do seguro seja realizada em lotes, com veículos utilizados por esta Administração, face os valores diferenciados oferecidos pelas seguradoras e a possibilidade de gerenciamento de apenas uma apólice de seguro total para cada lote, que será indicado entre leves e pesados.

**3.5.** Justifica-se, ainda, a contratação dos seguros em lotes pelos seguintes motivos:

**3.5.1.** Devido à escassez de empresas interessadas em ofertar propostas para a execução dos serviços pretendidos, fato comprovado pela dificuldade de se obter cotações de preço para compor a estimativa da despesa;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**3.5.2.** O impedimento de participação das corretoras de seguro no certame, o que restringe a oferta desses serviços para órgãos públicos, o qual somente as seguradoras são autorizadas na participação;

**3.5.3.** A contratação pelo valor global por lotes torna mais atrativo o objeto a ser contratado, ampliando o interesse das sociedades seguradoras;

**3.5.4.** O agrupamento dos itens especificados em lotes propiciará à Administração a gestão das apólices de seguro, diminuindo, dessa forma, o custo administrativo de todo o processo de contratação, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.

**3.6.** Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** Contratação de empresa especializada em seguros, para a prestação de serviços de coberturas securitárias da frota de veículos oficiais da Prefeitura de São Miguel do Iguaçu – PR.

**4.2.** A cobertura securitária, compreenderá a ocorrência de incêndio, raios, enchentes, colisão, furto e roubo, responsabilidade civil para danos materiais, corporais e morais, cobertura de acidentes pessoais a passageiros e motoristas, assistência 24 (vinte quatro) horas ao veículo e aos passageiros, e cobertura de vidros.

**4.3.** O valor segurado da indenização para o veículo será de 100% do último VALOR VENAL atribuído pelo Estado do Paraná por ocasião da cobrança IPVA.

## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**5.1.** Não se aplica.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1. Quanto as condições de execução dos serviços:**

**6.1.1.** A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

**6.1.1.1.** As apólices devem ter vigência inicial iguais para todos os veículos, sendo esta a partir da assinatura do contrato.

**6.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.1.3.** O serviço será iniciado imediatamente após a emissão da Apólice de Seguros, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de Ordem de Serviço.

**6.2.** Alterações na apólice em até **10 (dez) dias** corridos, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE

**6.3.** Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral em até **30 (trinta) dias** corridos, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE.

**6.4.** O pagamento de indenizações em decorrência de roubo, furto, enchentes, inundações ou incêndio deverá ocorrer no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados a partir da data do registro do Boletim de Ocorrência, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil..

**6.5. Quanto ao recebimento dos serviços:**

**6.5.1.** Os serviços serão recebidos ao final de sua execução, provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de cada secretaria solicitante,



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6.5.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.5.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de **7 (sete) dias contados do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e conformidade com o presente Termo, com consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.5.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.5.3.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.5.3.3.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, incluindo por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou mesmo por quaisquer desacordos com as especificações estabelecidas neste Termo verificados posteriormente.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa licitante poderá, caso seja de seu interesse, realizar vistoria nos locais previstos para a execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h45min às 11h15min e/ou das 13h15min às 16h45min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(45) 3565-8113** para ajustes iniciais, de modo a facultar o envio de mensagem de e-mail para o endereço eletrônico **frotas@saomiguel.pr.gov.br**, e podendo sua realização ser comprovada por:

**7.1.1.** Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da mesma; ou,

**7.1.2.** Declaração emitida pelo licitante, caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

**7.2.** A declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço é obrigatória, servindo como critério de qualificação da proponente, tendo em vista que as visitas para as vistorias serão opcionais e à critério da licitante.

**7.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**7.4.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus do objeto decorrente.**

**7.6.** Sugere-se que seja feita a vistoria técnica em face à:



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**7.6.1.** Especificidade do objeto e do julgamento de haver necessidade de conhecimento prévio das condições.

**7.6.2.** Oportunizar ao interessado na licitação a chance de apontar possíveis dificuldades existentes ou falhas previsíveis que dificultem a elaboração de sua proposta de preços ou que venham a ser motivo de pleitos de aditamentos contratuais.

**7.7.** O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, **72 (setenta e duas)** antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (**quarenta e oito**) horas antes do início do certame.

**7.7.1.** Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

**7.7.2.** O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da Contratante:

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.4.** Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.1.7.** Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações à Contratante.

**8.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.9.** A contratada deve atender as normas da Circular Susep 639/2021 que dispõe sobre as regras e os critérios para a operação de seguro do grupo automóvel.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas neste Instrumento e, ainda:

**8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto e/ou serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e em caso de serviços com seu descritivo;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**8.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a vigência contratual, seu endereço, seu número de telefone e seu endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados, comunicando previamente à Contratante quaisquer alterações que venham a ocorrer nestes durante toda a execução do Contrato;

**8.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

**8.1.7.** Observar e cumprir todos os demais itens – anteriores e posteriores – deste Instrumento onde haja uma definição/descrição de uma necessidade, uma responsabilidade, uma exigência e/ou uma condição para a prestação dos serviços objeto do presente processo licitatório que, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, constituam obrigações ao Contratado.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9.2.** A subcontratação é situação excepcional, em que não há margem para realizá-la sem que cumpridos os requisitos específicos, pois existe vínculo jurídico prévio de natureza contratual entre a Administração e a contratada, que, descumprido, pode culminar em burla ao princípio da licitação pública, contido no **art. 37, XXI, da Constituição da República**.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Júlio Cezar Martello** nomeado pela **Portaria nº 302/2023**.

**11.4.1. Caberá ao Fiscal Administrativo** o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**11.5.** A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Jair Antônio Ferla** nomeado pela Portaria nº 302/2023.

**11.5.1. Caberá ao Fiscal Técnico** o acompanhamento da execução do contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços, conforme critérios estipulados no Edital e seus anexos.



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**11.6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**12.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme este Termo de Referência, e deverá conter, no campo de observações, o número da Nota de Empenho referente, da Ordem de Fornecimento, do Processo Licitatório e do Contrato, bem como os dados bancários do Contratado (identificação do Banco, número da Agência e Conta Corrente) para que assim se torne possível ao Município de São Miguel do Iguaçu efetuar o depósito do valor devido;

**12.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá à Contratante o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação;

**12.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa;

**12.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

**12.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**12.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.3.4.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**12.4.1.** O prazo de validade;

**12.4.2.** A data da emissão;

**12.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**12.4.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**12.4.5.** O valor a pagar; e

**12.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**12.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.7.** Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto ao TCE/PR., para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

**12.12.** Será rescindido o Contrato em execução com o Contratado inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

**12.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**12.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 13. REAJUSTE

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do menor índice dentre um dos dois a seguir - a) **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) **IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - E) / E$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

E = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços, pelas razões abaixo mencionadas:

**14.2.** Pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega definitiva do objeto/serviço, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, não há risco para a Administração que motive a exigência de garantia.

## **15. GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO**

**15.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**16.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**16.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.1.12.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**16.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**16.3.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**16.3.3.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

**16.3.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.4.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

**16.5.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.6.** O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**16.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

## 17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 17.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**17.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### 17.2. Exigências de habilitação:

**17.2.1.** Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

**17.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.2.3. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**17.2.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**17.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**17.2.6. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**17.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**17.3.** Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

**17.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**17.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**17.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**17.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**17.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**17.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**17.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**17.4.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

**17.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**17.4.2.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

**17.5.** Caso admitida a participação de **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

**17.5.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**17.5.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**17.5.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**17.5.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**17.5.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**17.5.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**17.5.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**17.6** As Certidões que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

**17.7** Para fins de **qualificação técnica**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

**17.7.1.** Registro junto a SUSEP, de acordo com o art. 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**17.7.2.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI da Lei 14.133/2021).

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 3 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**19.1.** O custo máximo da contratação é de **R\$ 151.846,94 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**.

**19.2.** A metodologia utilizada para formação do preço máximo foi a de **MENOR PREÇO**

**19.2.1** Analisado todos os valores encontrados, optou-se pelo método de MENOR PREÇO, devido a discrepância entre valores de contratações públicas e orçamentos com empresas especializadas, tendo em vista que pelo princípio da economicidade, contratações públicas são de relevância maior.

**19.3.** Para fins de análise de preço, foram coletados orçamentos nos sites governamentais, assim como em empresas especializadas no fornecimento dos itens constantes neste certame, visando assim, a formação do preço máximo.

**19.3.1.** Orçamentos do PNCP – Painel Nacional de Contratações Públicas, foram cadastrado com CNPJ de cada empresa vencedora do certame referente ao processo encontrado, sendo assim, caso a empresa tenha enviado orçamento anteriormente, foi considerado o de menor valor.

**19.4.** Não foram encontrados orçamentos no Painel de Preços.

**19.5.** Conforme anexos de orçamentos, pode-se verificar a escassez de orçamentos devido a especificidade do objeto, devido ao impedimento de participação das corretoras de seguro, o que restringe a oferta desses serviços em órgão públicos, o qual somente as seguradoras são autorizadas na participação.

**19.6. No caso de haver mais de um orçamento da mesma empresa, será considerado de menor valor.**

**19.1.** Fonte de pesquisa:

**a. Fornecedor 1:** Razão Social: **GENTE SEGURADORA S/A**; CNPJ: 90.180.605/0001-02 endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.; telefone: (51) 3023-8888.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- b. Fornecedor 2:** Razão Social: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; CNPJ: 61.198.164/0001-60; endereço: Avenida Rio Branco, 1489, Campo Eliseos – São Paulo/SP.; ; telefone: (11) 2393-6762
- c. Fornecedor 3:** Razão Social: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**; CNPJ: 61.074.175/0001-38; endereço: Av Das Nações Unidas, 14261, Vila Gertrudes – São Paulo/SP.; ; telefone: (11) 2663-5279
- d. Fornecedor 4:** Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**; CNPJ: 78.121.936/000168; endereço: Avenida Brasil, 245, Três Barras do Paraná – PR.; telefone: (45) 3235-1212.

São Miguel do Iguaçu, 17 de agosto de 2023.

**TCHARLES BAPTISTA MACHADO**

Secretário Municipal de Administração - Interino

Decreto nº 373/2021 / Portaria 356/2023



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

A proposta precisa contemplar os seguintes dados: quantidade prevista no edital, valor unitário do item, marca e modelo.

|                         |  |  |  |  |  |
|-------------------------|--|--|--|--|--|
|                         |  |  |  |  |  |
|                         |  |  |  |  |  |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA |  |  |  |  |  |

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Identificar o preposto que representará a empresa junto ao município de São Miguel do Iguaçu – PR, para o acompanhamento da execução do contrato, indicando o e-mail e telefone para contato.

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

Ao Município de São Miguel do Iguaçu

Pregão nº .../2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político.

f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - Nº \_\_\_\_/2023

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA «NOME\_FORNECEDOR»

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, por delegação do Prefeito Municipal, conforme portaria nº 373/2021, e

**CONTRATADA:** NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_\_\_ – Estado, CEP: \_\_, Telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_, e-mail: \_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). \_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_.

HOMOLOGAÇÃO: \_\_/\_\_/2023

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2023

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos, (seguradoras), para segurar a frota pertencente a Administração Municipal da Prefeitura de São Miguel do Iguaçu, PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

| item | Especificação | Unidade | Quant. | Valor Máx. Unit. (R\$) | Valor Máx. Total. (R\$) |
|------|---------------|---------|--------|------------------------|-------------------------|
|      |               |         |        |                        |                         |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no anexo I - Termo de Referência, do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula 12ª do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do menor índice dentre um dos dois a seguir - a) **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) **IPCA** – Índice de



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - E) / E$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

E = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.9.** A repactuação deverá ser solicitada pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactuado.

**7.9.1.** O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

**7.9.2.** A formalização da repactuação se dará mediante apostila.

**7.10.** O prazo máximo para resposta aos pedidos será de 15 (quinze) dias após efetivar o protocolo junto ao setor.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** As obrigações da contratante e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula 8ª do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** As obrigações da contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula 9ª do Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2023.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

03.001.04.122.0022.2.087.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03.001.04.122.0022.2.087.3.3.90.39.00.00. - 505 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Decreto Nº 115/2023, de 16 de Fevereiro de 2023.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Iguaçu-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Nome do Representante Legal**

Nome do Fornecedor

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretario(a) Municipal de

Município de São Miguel do Iguaçu-PR

**Testemunhas:**

**Nome da testemunha**

RG nº

CPF nº

**Nome da testemunha**

RG nº

CPF nº